

**PL Nº 032 /2022**

**Cria o Programa Qualifica Canaã e dá outras providências.**



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssima Senhora Vereadora;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**



Encaminhamos a doura apreciação desta Casa de Leis o Projeto que cria o Programa Qualifica Canaã, o qual tem o objetivo de criar uma ferramenta de transferência de renda, através de bolsa auxílio, voltada para gerar condições de melhoria no cenário da qualificação profissional da população economicamente ativa de Canaã dos Carajás e que se encontra em vulnerabilidade econômica devido às dificuldades de inserção no mercado de emprego e renda local.

Canaã dos Carajás-PA ao longo de sua história passou por grandes transformações com a implantação dos grandes projetos minerários que provocaram modificações expressivas em nossa base econômica. Cada implantação de projeto mineral de médio e grande porte traz dois momentos distintos no cenário do emprego e renda, um de curto prazo, que ocorre durante a obra de implantação do projeto mineral e demanda por mão de obra da construção civil, de longo prazo com a exploração mineral propriedade dita, que demanda mão de obra qualificada na produção e manutenção da respectiva planta mineral.

Como forma de demonstrar as modificações abruptas no cenário do emprego e renda do Município causadas pela implantação dos projetos minerários, podemos observar os números do CAGED de 2012 a 2017, partindo de 2012 com cerca de 8 Mil empregos formais, saltando em 2015 para cerca de 22 Mil empregos e retornando para cerca de 10 Mil empregos em 2017. Essas mudanças além de alterar o quantitativo de mão de obra necessário e promover fluxos migratórios, também alteram o perfil do tipo de qualificação de mão de obra exigida do trabalhador, como observada nos dados do CAGED 2017, que demonstra que aproximadamente 70% dos postos de trabalhos reduzidos estavam direta ou indiretamente ligados à construção civil.

Esse cenário da modificação do emprego em Canaã dos Carajás-PA começou a ser alterado em 2018, com a implantação do Distrito Empresarial, do Polo Educacional de Ensino Técnico e Superior e outras iniciativas de geração de emprego e renda do Poder Público Municipal, porém essas iniciativas têm efeito de longo prazo e é necessário criar mecanismos de qualificação para a mão de obra que está atualmente no mercado buscando oportunidades de emprego e renda e que encontra maior dificuldade, especialmente devido aos efeitos negativos que a pandemia do COVID-19 causou na economia local e nacional.

Como forma de combater o desemprego estrutural e auxiliar a população economicamente ativa de Canaã dos Carajás, que se encontra em busca de emprego e renda é necessário criar um mecanismo que vai além da oferta de vagas em cursos profissionalizantes de curta duração, mas que também ajude auxiliar a composição da renda familiar neste período de formação e esteja sempre em consonância com as demandas de mão de obra de curto e médio prazo, nos mais diversos segmentos econômicos municipais.

O Programa Qualifica Canaã auxilia o cidadão em vulnerabilidade econômica a buscar qualificação profissional, através da transferência de renda dentro do âmbito social, educativo e profissional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, visando proporcionar ocupação e qualificação profissional no município, com os objetivos de promover o aumento de competitividade da economia local mediante a qualificação e formação profissional dos trabalhadores residentes no município de Canaã dos Carajás-PA e habilitar o trabalhador a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda.

O Programa Qualifica Canaã é subdividido em modalidades para promover ações direcionadas e possibilitar uma melhor adaptação às necessidades flutuantes do mercado e pela demanda gerada pelas empresas locais, sendo elas:

**I - Mulher Empreendedora** - auxílio na inserção da mulher em estado de vulnerabilidade social no mercado de trabalho ou no empreendedorismo, com concessão de bolsas-auxílio, incluindo a orientação e acompanhamento aos demais programas municipais de assistência à mulher;

**II - Carreira Jovem Canaã** - auxílio na inserção do jovem de Canaã dos Carajás no primeiro emprego, com concessão de bolsas-auxílio;

**III - Qualifica Trabalhador** - consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, com concessão de bolsas-auxílio para desempregados em geral, residentes em Canaã dos Carajás, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentarem;

**IV - Economia Solidária Inclusiva** - consiste na qualificação voltada para auxílio na inserção empreendedora de pessoas em vulnerabilidade social, com concessão de bolsas-auxílio, que visa transformar suas habilidades em um negócio que gere renda para o sustento da família.

Solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência devido ao início do recesso legislativo e necessidade de iniciarmos o programa proposto o quanto antes.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

Atenciosamente,

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**

Prefeita de Canaã dos Carajás

## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA QUALIFICA CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

  
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

PROJETO DE LEI N° 032/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 1240 hs  
DATA 21/06/22  
Raquel Sander  
ASSINATURA

Cria o programa de qualificação profissional e de transferência de Renda "Qualifica Canaã" e dá providências.

Art. 1º Fica criado o programa de auxílio à qualificação profissional de caráter social, educativo e profissional denominado Qualifica Canaã, que consiste na oferta de cursos de qualificação profissional e bolsa-auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou desempregadas, objetivando promover ocupação, qualificação profissional e empregabilidade dos cidadãos residentes em Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenará o Programa de que trata o caput deste artigo e poderá realizar parceria técnica com as demais secretarias e órgãos municipais, conforme as competências necessárias para o gerenciamento e execução do Programa.

Art. 2º O programa tem como principais objetivos:

I - promover o aumento de competitividade da economia local mediante a qualificação e formação profissional dos trabalhadores residentes no município de Canaã dos Carajás-PA;

II - habilitar o trabalhador a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda.

Art. 3º O Programa Qualifica Canaã será executado de acordo com as seguintes modalidades:

I - Mulher Empreendedora - auxílio na inserção da mulher em estado de vulnerabilidade social no mercado de trabalho ou no empreendedorismo, com concessão de bolsas-auxílio, incluindo a orientação e acompanhamento aos demais programas municipais de assistência à mulher;

II - Carreira Jovem Canaã - auxílio na inserção do jovem de Canaã dos Carajás no mercado de trabalho, com concessão de bolsas-auxílio;

**III - Qualifica Trabalhador** - consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, com concessão de bolsas-auxílio para desempregados em geral, conforme as condições estabelecidas nesta Lei e nos Decretos que a regulamentarem;

**IV - Economia Solidária Inclusiva** - consiste na qualificação voltada para o auxílio na inserção empreendedora de pessoas em vulnerabilidade social, com concessão de bolsas-auxílio, objetivando transformar suas habilidades em negócio que gere renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I – desempregado:** pessoa que esteja disponível para atividade laborativa há pelo menos 30 (trinta) dias, não possuindo trabalho remunerado ou renda e que tenha se cadastrado para vaga de trabalho no Sistema Nacional de Emprego – SINE;

**II - pessoa em situação de vulnerabilidade social:** aquela exposta à exclusão social caracterizada pela impossibilidade de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade e que esteja cadastrada no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**Art. 4º** O Programa a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei consiste na oferta de bolsas-auxílio para fomentar a melhoria da qualificação profissional da população de baixa renda residente em Canaã dos Carajás, aumentando sua empregabilidade ou condições de empreendedorismo.

**§ 1º** A bolsa-auxílio mensal será de até 30,01 (trinta vírgula zero um) UFM, enquanto houver vínculo do beneficiário com o programa.

**§ 2º** Os valores das bolsas-auxílio somente poderão ser utilizados para a aquisição de bens e pagamento de serviços específicos destinados à permanência dos beneficiários nos cursos de qualificação profissional, em fornecedores e prestadores de serviços previamente credenciados.

**Art. 5º** Serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal:

**I - os critérios para inserção do cidadão no programa;**

**II - os valores das bolsas-auxílio de que trata o § 1º do artigo 4º desta Lei;**

**III - a relação de bens e serviços cuja aquisição não é permitida com os recursos das bolsas;**

**IV - a documentação e os critérios necessários para cadastramento do cidadão interessado no programa;**

V - os critérios para credenciamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços de que trata o § 2º do artigo 4º desta Lei;

VI - o formato dos editais para participação dos interessados no programa.

§ 1º Os participantes que forem beneficiários de seguro-desemprego ou benefício previdenciário não poderão receber a bolsa-auxílio integral, sendo o percentual da bolsa-auxílio a que terá direito definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Poderão participar dos cursos de qualificação profissional, mas não terão direito a bolsa-auxílio, as pessoas que a tenham recebido no âmbito do Programa Qualifica Canaã nos últimos 12 meses.

Art. 6º As bolsas-auxílio serão ofertadas por Edital destinada para os cursos voltados às ocupações laborativas de relevância para o município, levando-se em consideração as demandas do mercado levantadas junto aos órgãos ou entidades geradoras de dados, relatórios e pesquisas sobre trabalho, emprego, renda e empreendedorismo ou por demandas específicas de empresas ou entidades, que serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Em todos os formatos de ofertas de bolsas-auxílios os cursos deverão ser contratados, conveniados ou homologados em parceria técnica com a Diretoria de Educação Profissional Científica e Superior da Secretaria Municipal de Educação, a qual emitirá resoluções e auxiliará na elaboração dos convênios, contratos, editais e Decretos que tratam dos critérios didático-pedagógicas, modalidades de ensino, carga horária prática e teórica, conteúdo programático e demais definições pertinentes aos processos de ensino-aprendizado respectivos aos cursos e formação de suas turmas.

§ 2º O Edital para acesso ao programa determinará:

I - o número de bolsas ofertadas;

II - a quantidade de meses em que as bolsas serão pagas para cada beneficiário;

III - as regras para classificação a aprovação dos candidatos conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nos Decretos que a regulamentem.

Art. 7º A oferta de cursos que habilitarão os candidatos para o recebimento de bolsas do Programa de que trata esta Lei acontecerá por execução direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por intermédio de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Os cursos também poderão ser ofertados por empresas âncoras, desde que gratuitos à sociedade em geral e também por empresas de mercado, a critério da administração.

Art. 8º São condições para a inscrição no programa Qualifica Canaã:

- I - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II - estar domiciliado em Canaã dos Carajás-PA há pelo menos 12 (doze) meses;
- III - satisfazer, conforme o caso, os requisitos de escolaridade mínima ou condição especial fixados para determinada turma de cada curso, conforme §1º do Art. 6º desta Lei.

Art. 9º O beneficiário será excluído do Programa de que trata esta Lei quando:

- I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II - ter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do curso de qualificação ou formação profissional mensurado mensalmente;
- III - utilizar os recursos das bolsas em desacordo com esta Lei ou Decretos regulamentadores.

§ 1º Não poderá acessar o Programa os bolsistas excluídos de cursos pelo critério previsto no inciso II deste artigo e tenham utilizado os recursos da respectiva bolsa.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário da bolsa-auxílio os dependentes poderão solicitar a utilização dos recursos liberados até o mês subsequente ao do falecimento do beneficiário, sendo excluído os valores dos meses remanescentes.

Art. 10. As pessoas jurídicas estabelecidas em Canaã dos Carajás poderão solicitar credenciamento como fornecedores bens e prestação de serviços para os bolsistas do Programa.

§ 1º Somente poderão se cadastrar como fornecedores as pessoas jurídicas que possuam endereço fiscal em Canaã dos Carajás;

§ 2º A empresa contratada deverá fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços que forem credenciados para atender às premissas do inciso III do artigo 5º desta Lei, sob pena de descredenciamento.

Art. 11. O pagamento e gerenciamento das bolsas-auxílio será promovido por empresa constituída na forma de intermediadora de negócios especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão de meio de pagamento eletrônico

controlado por software e que permite transações de pagamentos por meio da rede mundial de computadores – Internet ou através de cartão magnético/chip com crédito.

§ 1º O sistema/cartão mencionado no caput deste artigo deverá acumular o saldo disponível para cada beneficiário do sistema/cartão de bolsa-auxílio, migrando para o período mensal seguinte o saldo remanescente.

§ 2º Após o término do curso o participante do programa terá 30 (trinta) dias para utilizar o saldo disponível remanescente de sua bolsa e tão logo cesse esse período o vínculo do estudante com o programa será encerrado.

§ 3º O sistema mencionado no caput deste artigo deverá contemplar a inclusão e controle das bolsas-auxílios para cada beneficiário, o cadastramento e transferência dos valores para os respectivos fornecedores e permitir auditoria das informações pelos órgãos de controle competentes.

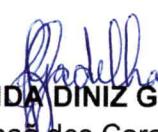
§ 4º A empresa fornecedora que administrará os pagamentos das bolsas deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário para fins de suporte e dessa forma dirimir problemas com o sistema/cartão dos usuários.

Art. 12. Para a implantação, implementação, execução e monitoramento do Programa “Qualifica Canaã”, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC deverá dispor de estrutura adequada de espaço físico, recursos humanos, materiais e tecnológicos, para garantir a operacionalização, gestão e monitoramento deste programa, assegurando assim, maior eficiência, efetividade e qualidade no desempenho do mesmo, assim como, ao acesso por parte dos usuários.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás



IF Nº001/2022

**TIPO:** Estudo técnico de impacto financeiro

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Projeto de Lei a partir da proposta de implantação do Programa Qualifica

**O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar a Secretaria municipal de Planejamento, com as devidas análises para amparar a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da criação do Programa Municipal QUALIFICA, a partir de concessões de bolsas**

- Legislações pertinentes analisadas:
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;

Janeiro -2022



## 1.0 – APRESENTAÇÃO

O estudo tem intuito de medir o impacto financeiro a partir de proposta de projeto de lei, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da criação do Programa Municipal QUALIFICA, a partir de concessões de bolsas. Conforme a proposta, a previsão é de concessão de auxílio através de bolsa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais), no quantitativo de 400 bolsas no mês totalizando a 4800/ano.

## 2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

### Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

**Art. 17. Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.** (Vide ADI 6357)

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

**§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,



majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

[...]

*grifo nosso*

Portanto através da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram criados diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa.

### 3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O objeto específico do projeto de lei, trata-se de um programa municipal de transferência direta de renda aos municípios de curso de qualificação profissional e ou técnico. Como mencionado na seção anterior, a apuração do impacto financeiro, será considerada a partir do exercício financeiro de 2022, seguindo do biênio seguinte – 2023-2024.

#### 3.1 - Custos

O custo apurado conforme as premissas abordadas, terá inicialmente no exercício em execução – 2022 -, o custo de **R\$ 2.880.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), repetindo o mesmo custo no biênio seguinte - 2023-2024. Alcançado no triênio a monta de R\$ 8,640MI.

**Tabela 1 – Apuração do Custo do Programa Qualifica no triênio: 2022 – 2023 – 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**CANAÃ**  
**DOS CARAJÁS**

**Quantidade de Bolsas**

Ano	mensal	anual	Valor Individual	Despesa Anual Prevista
2022	400	4800		R\$ 2.880.000,00
2023	400	4800	R\$ 600,00	R\$ 2.880.000,00
2024	400	4800		R\$ 2.880.000,00
			R\$ 8.640.000,00	

O próximo momento é medir a despesa com relação a RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL considerando o custo anual. Porém também será medido a partir de uma base mais eficaz e prudente, quanto a criação de despesa no orçamento municipal - usaremos o que batizamos de RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL – RLD, ou seja, os recursos livres de vinculação legal.

**3.2- Receita Corrente Liquida (RCL) e Receita Liquida Disponível (RLD)**

✓ **Receita Corrente Liquida – RCL (LRF)**

O custo apurado conforme as premissas abordadas, representará inicialmente em 2022 - **0,16%**, 2023 com **0,14%**, e no último ano da série com **0,13%**. A tabela abaixo demonstra:

**Tabela 2 – Apuração do Custo X a Receita Corrente Liquida (CHEIA)**

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL (LOA)	Custo adicional	% da RCL
2022	R\$ 1.848.063.260,85	R\$ 2.880.000,00	0,16%
2023	R\$ 2.041.086.079,23	R\$ 2.880.000,00	0,14%
2024	R\$ 2.202.899.952,31	R\$ 2.880.000,00	0,13%

✓ **Receita Liquida Disponível – RLD (base própria)**

O custo apurado, considerando apenas as fontes de receitas desvinculadas, ou seja, os recursos financeiros disponíveis, impactará inicialmente em 2022, representando **0,55%**, em 2023 com **0,45%**, e 2024 **0,38%**. A tabela abaixo demonstra:

**Tabela 3 – Apuração do Custo X a Receita Liquida Disponível**



ANO	Receita Líquida Disponível - RCL		Orçamento Desp. Pessoal	% da DP
2022	R\$	519.979.784,26	R\$ 2.880.000,00	0,55%
2023	R\$	640.524.127,00	R\$ 2.880.000,00	0,45%
2024	R\$	750.351.818,88	R\$ 2.880.000,00	0,38%

#### 4.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação, ampliação, ou outra medida que acarrete despesa obrigatória de caráter continuando (DOCC), é prerrogativa e obrigatório a sua medição através de estudo prévio para sua implementação.

As apurações foram realizadas conforme as bases (receita corrente líquida- RCL), parametrizadas no projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, onde a média da despesa acumulada no triênio representará R\$ R\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), representando uma média de 0,16% da receita corrente líquida-RCL

Também foi feito a mensuração da despesa prevista com o programa, em relação a RECEITA DISPONIVÉL LIQUIDA – RLD, onde a média percentual representa 0,46% das fontes de receitas disponíveis (32% maior). Esse cuidado se faz necessário devido a peculiaridade na formação do lastro de receita do município de Canaã dos Carajás, que possui receita voláteis, finitas e de uso específico.

Portanto apesar de um comprometimento maior com relação as fontes de receitas disponíveis, a despesa adicional num primeiro momento não compromete o equilíbrio fiscal do município, porém deve ser mantido constantemente o monitoramento de incremento de qualquer aumento de despesa.

  
Geam Meirey Ferreira dos Santos  
Secretário de Planejamento  
Portaria nº 019/2021 – GP